

Nota Informativa

PLN 5/2024

Data do encaminhamento: 24 de abril de 2024

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 256.770.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: Ainda não definido até esta data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 00018/2024 MPO o crédito suplementar tem por objetivo viabilizar, no Ministério da Defesa, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a continuidade da execução de obras realizadas por meio de convênios firmados entre o Exército Brasileiro e os Estados de Goiás (duplicação da Rodovia GO-213) e de Minas Gerais (obras na Cidade de Araguari), e o Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul (obra na barragem de

Arvorezinha)¹. O valor da dotação original desta programação era de R\$ 1,5 milhão. Deste montante foram empenhados R\$ 285 mil (19,1%)².

Em Operações Oficiais de Crédito, a suplementação tem a finalidade de recompor o volume de recursos do FUNGETUR, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo, visando atender demandas de crédito para fomento e indução do desenvolvimento das políticas públicas para o setor turístico do Brasil, por meio de financiamento ao capital de giro, infraestrutura e equipamentos. O valor da dotação original desta programação era de R\$ 650,7 milhões. Ela já foi suplementada em R\$ 195,1 milhões (acréscimo de 30%), totalizando R\$ 845,8 milhões. Deste total foram empenhados R\$ 550,7 milhões (65,1%)³.

Em atendimento aos §§ 15 e 18 do art. 54 da LDO-2024, foram encaminhados os anexos dos demonstrativos do superávit financeiro e do valor cancelado neste crédito que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para a referida categoria. Conforme consta do Relatório Demonstrativo dos Desvios, a programação objeto de cancelamento sofrerá uma

¹De acordo com o cadastro de ações, constante do SIOF - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal, a programação por finalidade a "Cooperação com os diversos órgãos e entidades dos governos Estadual ou Municipal, instituições de ensino, empresas privadas, concessionárias nas áreas de infraestrutura, para o apoio e assistência à Sociedade Civil na realização de obras em rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, saneamento básico e de proteção, conservação e recuperação ambiental, manutenção da capacidade operacional das Organizações Militares de Engenharia do Exército e demais efetivos aplicados nas atividades de cooperação. Envolve aquisição de insumos (bens e serviços) necessários à execução da obra, bem como para atividades de apoio e despesas indiretas, tais como: pagamento de concessionárias, capacitação de pessoal, fiscalização e acompanhamento de obras, e outras, incluindo a contratação de pessoal civil por tempo determinado (PCTD) nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93. Permitir o Exército Brasileiro manter o adestramento dos seus quadros, contribuindo para a recuperação e o desenvolvimento da infraestrutura nacional, para a assistência à população e para a qualificação de mão de obra voltada ao mercado de trabalho.

² Valores extraídos do Siga Brasil em 25/04/2024.

³ Valores extraídos do Siga Brasil em 25/04/2024.

redução aproximada de 98%, no valor de R\$ 79.770.000,00 (setenta e nove milhões, setecentos e setenta mil reais) para atender parte do crédito. De acordo com a EM, tendo em vista que a programação cancelada faz parte da Reserva de Contingência Financeira (*Ação 6497-Reserva de Contingência – Financeira – Reserva de Contingência – Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios*) sua utilização se enquadraria no conceito de evento fiscal imprevisto, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da LRF, destacando-se que a dotação está sendo cancelada com o objetivo de disponibilizar a fonte de recursos de convênios, lá alocada, para utilização em programação finalística.

No item 6 da EM, afirma-se que *“No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - LDO-2024, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar que o crédito em questão está de acordo com teor dos citados dispositivos”*.

Quanto à meta de resultado constante da LDO-2024, destaque-se, contudo, que parte da suplementação do crédito, relativa à ação 20XH – Realização de Ações de Cooperação do Exército, está classificada em despesa primária discricionária (RP 2), mas com cancelamento proposto em programação classificada em reserva de contingência financeira (RP 0), o que afeta negativamente o resultado primário, com possível comprometimento da meta fiscal.

No que se refere aos limites individualizados da Lei Complementar nº 200/2023, a mesma operação (cancelamento de despesa financeira com suplementação de despesa primária) ocasiona ampliação do montante total das

despesas primárias. Ressalte-se, no entanto, que a fonte de recursos utilizada (1081 - Convênios) parece indicar a possibilidade de os recursos serem oriundos da transferência de outros entes federados para a União, o que, juntamente com o objetivo de execução de obras destacado na EM, poderia enquadrar essas despesas como exceção aos limites individualizados. Em consulta ao SIOP, no Quadro Resumo do Pedido, há a informação de que estas despesas não seriam abrangidas pelos limites da Lei Complementar nº 200 – Regime Fiscal Sustentável, porém sem indicar o enquadramento legal desta afirmação⁴.

Sobre esses pontos, é oportuno apontar que, segundo o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024, *“O resultado primário após cotejar as novas estimativas atingiu um déficit de R\$ 9,3 bilhões, frente a uma meta de R\$ 0,00 (zero real), estabelecida na LDO2024”*⁵. Ainda segundo o relatório, *“Com base nas atualizações constantes neste relatório, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R\$ 2.907,7 milhões acima do Limite de Gastos para 2024, sendo a necessidade de limitação toda referente ao Poder Executivo, estando os demais Poderes, MPU e DPU dentro dos respectivos limites”*.

Faltam, portanto, informações na Exposição de Motivos para embasar a afirmação de que esta parte do crédito não estaria infringindo nenhum regramento

⁴ De acordo com informações que constam na justificativa do pedido (retiradas do SIOP), *“A dotação orçamentária solicitada não constou na LOA/2024 pelo fato da nova regra fiscal não ter sido regulamentada, oportunamente, por Portaria ou Decreto. Em consequência, no momento da elaboração da proposta orçamentária, não havia sinalização sobre a forma como seriam tratados os recursos provenientes de convênios e doações. Em face dessa indefinição, pelo fato de utilizar limite de movimentação e empenho da Unidade Orçamentária do Comando do Exército, optou-se por não incluir dotação orçamentária na LOA/2024 para toda a receita estimada pelo Departamento de Engenharia e Construção.”*

⁵ O inciso II do § 1º do art. 2º da LDO-2024 estabeleceu um limite inferior como um déficit primário de R\$ 28,8 bilhões.

fiscal, como afirmado em seu item 6, notadamente quanto ao cumprimento dos limites de gastos e da meta fiscal.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Na tabela abaixo, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário:

Tabela 1 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

(Em R\$)

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Defesa	79.770.000	79.770.000
Comando do Exército	79.770.000	79.770.000
Operações Oficiais de Crédito	177.000.000	0
Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo	177.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a Recursos Próprios Livres da UO	0	177.000.000
Total	256.770.000	256.770.000

Fonte: Anexo à EM nº 00018/2024 MPO de 17/04/2024

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes⁶, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito suplementar

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições. Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. não podem criar programação nova⁷, ou seja, devem propor acréscimo em programação que conste originalmente da LOA;
2. não podem aumentar o valor original do projeto de lei, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
 - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
 - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos

⁶ Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

⁷ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.

oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;

3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescer programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 29 de abril de 2024.

NILTON CÉSAR RODRIGUES SOARES

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos